



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## PROJETO DE LEI Nº 029, DE 17 DE MAIO DE 2024.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Realeza/PR, a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências".**

O Povo do Município de Realeza, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público Municipal de Realeza/PR, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº **10.188**, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 33111, do Cartório do Registro de Imóveis de Realeza/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta nos autos do Processo nº 20230801183330 - Portaria MCID Nº 1482/2023

**Parágrafo único.** O imóvel destinado à doação, objeto da matrícula imobiliária nº 33111, corresponde ao imóvel Lote Rural nº 42-CDA, 44AA, 46AA, 47AA, 48CA e 50BA, da gleba 35-AM, com área de 28.764,96m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel que trata o artigo 1º, tem como avaliação totaliza o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), fica por esta Lei desafetado da categoria de bens públicos, passando a ser bem dominial do Município de Realeza/PR.

**Art. 3º** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará nos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

**Art. 4º** A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**Art. 5º** Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

**Art. 6º** A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR isenção de impostos nos moldes de art. 2º e 3º da Lei Municipal 2127/2023.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Realeza, 17 de maio de 2024.

  
**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## PROJETO DE LEI Nº 029/2024 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Pretende o presente Projeto de Lei autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Realeza proceda à doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, de área descrita na matrícula imobiliária nº 33111, corresponde ao imóvel Lote Rural nº 42-CDA, 44AA, 46AA, 47AA, 48CA e 50BA, da gleba 35-AM, com área de 28.764,96m<sup>2</sup>.

Nesta área serão construídas unidades habitacionais, a serem adquiridas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - PMCMV, destinadas à habitação de interesse social.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

  
**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal